

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

**Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008**



ANO – 2008/2012

Mandato: 31/03/2008 à 31/03/2012

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Capítulo I

Do Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objeto regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação - CME - do Município de Capão Bonito.

Capítulo II

Das Diretrizes Básicas

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:-

a) A Educação é direito de todos e dever do Estado, União e Município, garantindo mediante políticas educacionais, sociais e econômicas, a redução do analfabetismo, evasão escolar e a inserção do homem à convivência social sadia, despertando o exercício consciente da cidadania.

b) As ações e serviços públicos da Educação integram uma rede de Unidades Escolares, localizadas no Município de Capão Bonito (Municipais, Estaduais e Particulares), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridades preventivas, de recuperação e aceleração; às crianças com qualquer tipo de deficiência.
- III- Estabelecer e zelar pela política de Educação do Município. -
- IV - participação da comunidade

- c) Universalização do conhecimento;
- d) Descentralização efetiva das ações de educação através de mecanismos de incremento de responsabilidades dos locais na gerência do setor;
- e) Constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras de ações de Educação em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;
- f) Efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de Educação que contemple a admissão somente através de concurso público, plano de cargos e carreiras, salários e vencimentos, capacitação e atualização para funções.

g) Garantir acesso e permanência das crianças nas Escolas, buscando parceria com outras Secretarias, Órgãos, Entidades e Igrejas.

1



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008.

Capítulo III

Da Composição, Indicação e Substituições

Artigo 3º - Para a composição prevista no Artigo 2º, da Lei 1.145, de 05 de junho de 1989, alterada pela Lei nº 3.443, de 29 de setembro de 2010 a Secretaria Municipal de Educação acionará a sociedade civil, através de órgão de comunicação, fixando-lhes prazo.

Artigo 4º - Os membros serão indicados expressamente e mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Municipal de Educação pelo representante legal da instituição ou entidade, sendo empossados automaticamente.

1º - A substituição dos membros titulares ou suplentes obedecerá à forma do "caput"

2º - A hipótese de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos membros titulares, automaticamente assumirão seus suplentes, com direito a voto.

Artigo 5º - A ausência dos membros titulares a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, não justificadas, no período de 12 (doze) meses, implicará na dispensa automática, assumido seus respectivos suplentes.

1º - ocorrendo a hipóteses previstas no "caput", as respectivas entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os nomes dos novos suplentes na forma do art 4º.

2º - Os membros eliminados na forma do art. 5º estão impedidos de integrar o CME durante o período de 02 (dois) anos.

Artigo 6º - Para efeitos do art. 5º e seus parágrafos., considerar-se-á falta quando nem o titular, nem o suplente estiverem presentes às reuniões.

Capítulo IV

Da Gestão da Diretoria Executiva

Artigo 7º - O presidente do CME é responsável pela sua gerência.

1º - na ausência do presidente às reuniões plenárias, assumirá o vice.

2º - O presidente do CME terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade e à prerrogativa de, em situações excepcionais de natureza emergencial, tomar decisões a serem referendadas pelo plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008.

Capítulo V Da Gestão da Diretoria Executiva

Artigo 8º - O CME terá uma Diretoria Executiva composta da seguinte forma:-

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Artigo 9º - A gestão da Diretoria executiva será de 02 (dois) anos a partir da data de sua eleição independente do mandato vigente.

Artigo 10- O presidente do CME acumulará a presidência da Diretoria Executiva, sendo substituído em sua ausência pelo vice.

Artigo 11- A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á em reunião plenária do CME, em único turno, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Todos os membros titulares serão candidatos natos;
- b) Todos os membros titulares terão direito a um voto;
- c) A votação será por voto secreto;

Artigo 12 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no máximo, a cada 30 dias.

Capítulo VI Das Atribuições e Competências

Artigo 13- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I- Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

3



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008.

V - exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – propor normas para aplicação de verbas públicas em educação no município, inclusive na formação continuada dos profissionais da educação;

IX - propor medidas ao Poder Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação básica;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao ensino aprendizagem;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento;

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Capítulo VII

Da Convocação e Reunião

Artigo 14 - O CME reunir-se-á em dependências que lhe forem designadas, ordinariamente por convocação de seu presidente, e extraordinariamente na forma do art. 15.

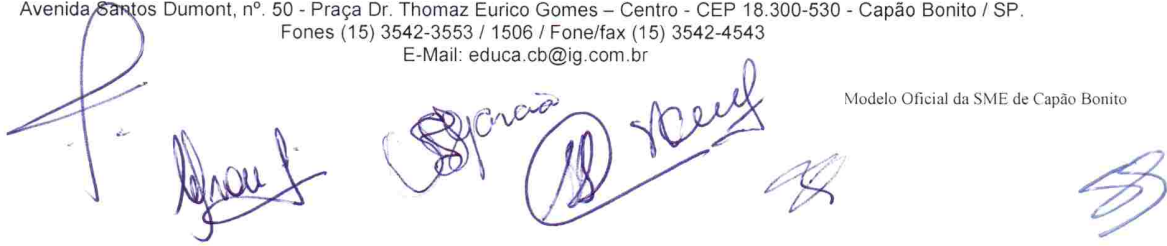
Artigo 15 - As reuniões extraordinárias terão por objetivo o trato de matérias especiais ou urgentes e serão convocados formalmente:

I - seu presidente;

II - a maioria dos seus membros titulares.

Artigo 16 - Bianualmente o CME convocará uma Conferência Municipal de Educação para avaliação e propostas para a Política Municipal de Educação.

4



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008.

Artigo 17 - As reuniões ordinárias do CME realizar-se-ão, no mínimo, a cada 30 dias.

1º - As sessões instalar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros em primeira convocação;

2º - Não sendo atingido o quorum da 1ª convocação e após 30 minutos, dar-se-á a segunda convocação, instalando-se a sessão independente dos números de membros titulares ou suplentes presentes;

3º - As reuniões serão dirigidas pelo presidente do CME e deverá ser assinada folha de presença por ordem de chegada dos membros;

4º - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o CME programará as datas de todas as reuniões ordinárias para esse ano, ficando automaticamente convocados todos os seus membros, de acordo com o cronograma estabelecido; salvo as reuniões de caráter extraordinário.

Artigo 18 - Para as reuniões extraordinárias a convocação dar-se-á através de ofício em que constará a pauta das discussões, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Artigo 19 - Em ocorrendo a hipótese de qualquer assunto da pauta, quer da reunião ordinária, quer da extraordinária, restar pendente para resolução posterior, somente os membros que não compareceram àquela reunião serão convocados para a próxima, independente do prazo previsto no art. 18.

Artigo 20 - O CME deliberará por maioria simples dos presentes, considerando-se os suplentes em exercício e a votação será em aberto.

Artigo 21 - Todos os membros participantes das reuniões do CME, inclusive os suplentes, terão direito de manifestar-se sobre assuntos em pauta vedada sua discussão após o encaminhamento para votação.

Artigo 22 - Os assuntos em pauta e os esclarecimentos decorrentes deverão constar em ata a ser lida e aprovada na reunião subsequente, notadas as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

Capítulo VIII Da Assessoria Jurídica

Artigo 23 - Poderá ser instituída junto ao CME uma assessoria jurídica com as seguintes atribuições:

5

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008.

I - Assessorar juridicamente o CME na organização e funcionamento do Sistema de Ensino do Município.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, bem como das entidades públicas, privadas e filantrópicas, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 24 - A assessoria Jurídica do CME não terá representação judicial e será desempenhada por um Advogado da Secretaria dos Negócios Jurídicos designado pelo Prefeito Municipal.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 25 - Consideram-se colaboradores do CME as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação.

Artigo 26 - O CME poderá criar Comissão de Integração entre todos os serviços da educação e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos, assim com em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 27 - O CME poderá criar Comissão de Integração entre todos os serviços de educação (públicos, filantrópicos, privados, conveniados e contratados), dos níveis de educação primário, secundário, superior, de forma a propor medidas de otimização dos recursos disponíveis, evitar duplicidade de serviços, aprimorar os mecanismos de referência e contra-referência, com a finalidade de melhorar o sistema de educação do Município.

Artigo 28 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, em consonância com legislação de regência, através de proposta encaminhada por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária.

1º - As propostas para alteração parcial ou total deverão ser subscritas por, no mínimo 2/3 dos membros do CME.

2º - As alterações apresentadas e aprovadas serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008.

Artigo 29 - Os casos não expressamente regulados pelo presente Regimento Interno serão resolvidos pelo CME, ouvida a sua Diretoria Executiva.

MEMBROS TITULARES

Ilma Sr^a

Sara Alves de Oliveira Renó

DD. Membro Titular do C.M.E.

Representante Docentes do Sistema de Ensino Estadual

Ilma Sr^a

Damaris Alves de Oliveira

DD. Membro Titular do C.M.E.

Representante Docentes do Sistema de Ensino Municipal - Educação Infantil

Ilma Sr^a

Tereza Cristina de Oliveira

DD. Membro Titular do C.M.E.

Representante Docentes do Sistema de Ensino Municipal - Educação Infantil

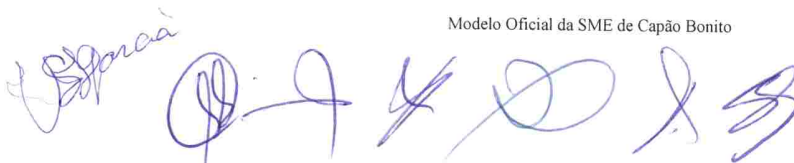
Ilma Sr^a

Sueli Maria Souto Rodolfo

DD. Membro Titular do C.M.E.

Representante Docentes do Sistema de Ensino Estadual

7

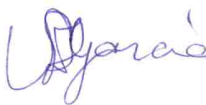


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

Lei Municipal nº. 1.145, de 05 de junho de 1.989- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação,
alterada pela Lei nº 3.443/10 de 29 de Setembro de 2010.
Portaria de Nomeação nº 065/08 de 31 de março de 2008.

Ilma Sr^a

Vera Lucia Franco Garcia



DD. Membro Titular do C.M.E.

Representante APM (Pais)

Ilmo Sr.

Sidnei Severino



DD. Membro Titular do C.M.E.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Ilma Sr^a

Joceli Nogueira Mendes



DD. Membro Titular do C.M.E.

Representante Docentes do Sistema de Ensino Estadual

Ilma Sr^a

Neli Cordeiro de Miranda



DD. Membro Titular do C.M.E.

Representante Diretoria de Ensino

Capão Bonito, 07 de outubro de 2010.

8

